PROJETO DE LEI Nº 461/17

Institui o Dia em Defesa da Autonomia Universitária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído do Dia em Defesa da Autonomia Universitária.

Art. 2º- Fica instituído o dia 18 de agosto como o Dia em Defesa da Autonomia Universitária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2017.

MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Constituição Federal consagrou a autonomia universitária em seu artigo 207:

"Art. 207 - As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão".

A autonomia universitária constitui uma prerrogativa das universidades e representa proteção reforçada contra o arbítrio e a invasão dos poderes instituídos.

O exercício e a realização da autonomia universitária não podem ser restringidos por Lei ou outra norma infraconstitucional, pois, esta se abriga diretamente na Constituição, normatizada por um princípio de eficácia plena. O conteúdo e os limites à autonomia universitária são postos pela Constituição e somente estes são admissíveis frente ao instituto.

A defesa da universidade autônoma e democrática passa pelo princípio da gestão democrática em todos os níveis. A conquista da autonomia segue sendo um desafio e é parte dentro do processo de democratização da sociedade brasileira.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2017.

MARTA RODRIGUES